



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2024  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 10.609/2002 E A RECOMENDAÇÃO TCE/AL Nº 003/2016, QUE TRATAM SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública, notadamente quanto ao princípio da Transparência e da Continuidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.609/2002, que trata do Processo de Transição de Governo no âmbito do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que trata da instituição de equipe de transição para os governos municipais do Estado de Alagoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Transição de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Quebrangulo/AL possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 2º** – Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município, é facultado o direito de manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto neste Decreto, a qual não terá nenhuma retribuição pecuniária pela atividade pública.

**Art. 3º** – São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II – transparência da gestão pública;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia e indisponibilidade do interesse público;
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, e
- VII – sigilo das informações durante o processo de transição.

**Art. 4º** – Após a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, o candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município poderá indicar, em até 15 (QUINZE) dias antes do fim do mandato em curso, equipe de transição, que terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo municipal, da administração direta e indireta, preparando os atos necessários a serem editados após a posse.

**Art. 5º** – A Equipe de Transição será composta por até 4 (quatro) integrantes do atual Governo e até 4 (quatro) integrantes do candidato eleito, devendo funcionar a partir da data de sua nomeação até 30/4/2025, quando todos os documentos e prestações de contas do Gestor em fim de mandato estiverem devidamente finalizadas.

**Parágrafo único** – caberá à Equipe de Transição obter informações sobre:

- a) funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- b) peças orçamentárias;
- c) quadro de pessoal efetivo ativo, inativo e pensionistas;
- d) projetos de lei em andamento;
- e) convênios em andamento;
- f) outros assuntos relevantes para a nova gestão.

**Art. 6º** - As informações a serem solicitadas pela Equipe de Transição indicada pelo candidato eleito deverão ocorrer formalmente, em ato emanado e assinado por todos os seus membros, devendo conter informação precisa e objetiva do objeto do pedido, não podendo recair sobre atos administrativos ainda não finalizados, devendo o pedido ser encaminhado à Equipe de Transição nomeada pelo atual Governo.

**§1º.** Não é permitido o acesso pessoalmente e diretamente de nenhum membro da Equipe de Transição nas dependências administrativas da Prefeitura para obtenção de informações, mas somente por meio de pedido formal, ou devidamente autorizado pelo atual Prefeito.

**§2º.** Todos os acessos aos órgãos serão efetuados pelos membros nomeados pela atual Gestão, evitando-se qualquer tipo de constrangimento ilegal e tumulto à continuidade dos serviços públicos.

**Art. 7º** - As informações financeiras só poderão ser disponibilizadas após o devido encerramento do Balancete Mensal de Dezembro/2024, que será finalizado até o dia



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



30/1/2025, podendo ser disponibilizada imediatamente a listagem de contas bancárias vinculadas ao Município e em 1/1/2025 os extratos bancários com os devidos saldos finais de 31/12/2024.

**Art. 8º** - É vedada a utilização da documentação recebida pela equipe de transição para outros fins, senão aqueles previstos neste Decreto.

**Art. 9º** - As reuniões da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento prévio com no mínimo 48 horas, com registro sumário em ata de todos os atos e assuntos debatidos e aprovados pela Equipe.

**Art. 10** - A primeira reunião da Equipe de Transição deverá ocorrer às 10h do dia 18/10/2024, e deverá ocorrer nas dependências da Prefeitura ou em outro local a ser definido pelo atual Gestor.

**Art. 11** - Todas as atas de reunião da Equipe de Transição deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 12** - É dever do candidato eleito, após a posse, facilitar os trabalhos de encerramento da Prestação de Contas da gestão que findar, permitindo o acesso irrestrito aos documentos contábeis, fiscais, financeiros, licitatórios e de gestão de pessoal que tenham ocorrido até 31 de dezembro do último ano daquele mandato.

**§1º** - Fica autorizado à Equipe de Transição do Gestor em fim de mandato a posse temporária de documentos contábeis essenciais à preparação de sua prestação de contas do período em que ocupou o cargo de Prefeito, bem como dos demais Secretários ordenadores de despesas, que deverão ser devolvidos até 30/4/2025, quando da entrega do Balanço Geral 2024, data também que se encerrarão os trabalhos da Equipe de Transição.

**§2º** - O gestor em fim de mandato deverá entregar a prestação de contas anual até 30 de abril de 2025, enviando o Balanço Geral à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como a devolução à Prefeitura Municipal de todo e qualquer documento ou bem público que fora utilizado por sua equipe de transição.

**§3º** - As prestações de contas dos demais recursos, estaduais e federais, que possuem prazos estipulados em lei ou outro instrumento com vencimento após 31/12/2024, deverão ser devidamente providenciadas pelo novo Gestor, ou este adotar procedimentos para facilitar que a equipe de Transição possa assim realizá-lo, conforme disposto na **SÚMULA TCU 230: "Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de**



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



***gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.”***

**§4º** - O gestor eleito, a partir da posse, garantirá o acesso aos arquivos físicos e/ou digitais da Prefeitura, gerados até o último ano do gestor em fim de mandato que necessitar para atender diligências oficiais, prestações de contas ou consultas de interesse daquele mandato, autorizando o acesso de pessoa indicada pelo gestor anterior e acompanhada por pessoa da atual gestão, para obtenção de cópia do documento necessário, sob pena de crime de responsabilidade.

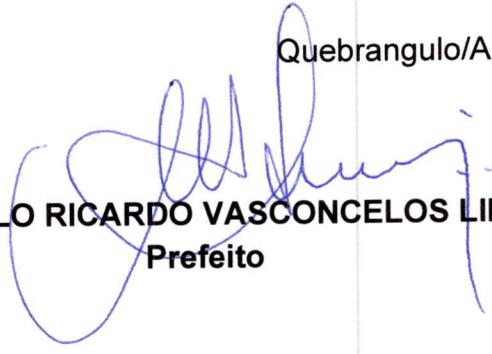
**Art. 13** - Na ausência de nomeação de Equipe de Transição, quer seja por desinteresse ou impedimento legal do gestor eleito, o atual gestor nomeará Equipe Provisória de Transição composta por 3 (três) membros para efetivar o processo de transição, e que representará o Gestor eleito.

**Art. 14** - Na realização das atividades, a Comissão deverá seguir, no que couber, as regras da Lei Federal nº 10.609/2002 e integralmente as regras da Resolução 03/2016 do TCE/AL.

**Art. 15** - Os casos que necessitem de regulamentação serão efetivados por Portaria da Comissão de Transição.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 07 de outubro de 2024.

  
**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito